



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à sua apreciação, o incluso Projeto de Lei, pelo qual objetiva este Poder Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 99 do Código Tributário Municipal, definir o índice de atualização dos valores dos imóveis locais, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Coleta de Lixo, no exercício de 2018.

A variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2016 a outubro de 2017 foi de -1,920 (um vírgula novecentos e vinte por cento negativo).

Assim, estamos propondo que não haja atualização dos valores venais, em razão do índice negativo do IGP-M.

Outrossim, propomos a possibilidade de pagamento destes tributos em sete parcelas iguais e consecutivas, de março a setembro de 2018, e, a concessão de descontos aos contribuintes, nos casos de pagamento em uma única parcela, ou em janeiro de 2018 (15%), ou em fevereiro de 2018 (7%).

Finalmente, prevê o Projeto de Lei em questão, o valor da Taxa de Coleta de Lixo para 2017, que decorre da obrigatoriedade de custeio, pela população, de 33,33% do pertinente custo global, conforme Lei Municipal nº 2.731/2004, custo global este que abarca o gerenciamento administrativo contratual, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, a capina urbana, a manutenção e as benfeitorias necessárias a Central de Tratamento do Lixo, os reajustes obrigatórios dos contratos em andamento; a necessidade de qualificação e ampliação dos serviços; a coleta seletiva; e o produto da limpeza das vias públicas.

Imprescindíveis tais medidas, por força da própria legislação vigente, contamos com a sua aprovação.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 105/2017, de 20 de novembro de 2017.**

**ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, DEFINE OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.731/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica mantido o valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2018, sendo o mesmo praticado no exercício de 2017.

**Art. 2º** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o valor da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, incidentes no Exercício de 2018, relativamente aos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, poderão ser quitados pelos respectivos responsáveis tributários, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes oportunidades:

- I - primeira parcela: - 10 de março de 2018;
- II - segunda parcela: - 10 de abril de 2018;
- III - terceira parcela: - 10 de maio de 2018;
- IV - quarta parcela: - 10 de junho de 2018;
- V - quinta parcela: -10 de julho de 2018;
- VI - sexta parcela: - 10 de agosto de 2018;
- VII - sétima parcela: - 10 de setembro de 2018.

**Parágrafo único.** Em caso de atraso no pagamento da parcela, o responsável tributário arcará com o respectivo valor atualizado consoante a variação mensal do IGP-M/FGV, contada desde o vencimento da obrigação; e, calculados sobre o valor devido, atualizado, arcará ainda com multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), e, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, aos responsáveis tributários que quitarem o Imposto Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, relativos ao exercício de 2018 em sua totalidade, em uma única parcela, as seguintes reduções:



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor total devido, para os que efetivarem o pagamento até 26 de janeiro de 2018;

II - 7% (sete por cento) sobre o valor total devido, para os que realizarem o pagamento até 26 de fevereiro de 2018.

**Art. 4º** O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2018, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data respectiva publicação, correndo eventuais despesas que enseje, à conta das dotações orçamentárias próprias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 20 de novembro de 2017.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 105/2017, de 20 de novembro de 2017.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

CUSTO ATUAL EFETIVO 2017		CUSTO no Exercício de 2018 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2017
DETALHAMENTO	VALOR	VALOR
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.159.994,96	2.199.522,87
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	1.898.460,00	1.933.201,82
Coleta Seletiva	1.089.937,86	1.109.883,72
Serviços de separação, reciclagem e compostagem.	700.800,00	713.624,64
Serviços de Máquinas	200.040,00	203.700,73
Energia Elétrica da Usina	140.163,12	142.728,11
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento.	4.138.621,92	4.214.358,70
Investimento para reforma, ampliação e melhoria na Usina		679.756,82
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>11.196.777,41</b>
Custo administrativo (gerenciamento e fiscalização contratual) = 10%		1.119.677,74
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>12.316.455,15</b>

TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2018			
Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2018	Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)	Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço	Arrecadação estimada no Exercício de 2018
<b>R\$ 12.316.455,15</b>	<b>R\$ 4.105.074,50</b>	<b>17.387</b>	<b>R\$ 4.105.074,50</b>
METRAGEM CONSTRUÍDA	VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2018	NÚMERO DE CONTRIBUINTES	ARRECAÇÃO ESTIMADA (R\$)
até 50,00m <sup>2</sup>	R\$ 31,00 (ou R\$ 2,58 mensais)	2.143	R\$ 66.433,00
mais de 50,01m <sup>2</sup> , até 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 103,50 (ou R\$ 8,63 mensais)	5.287	R\$ 547.204,50
mais de 100,01m <sup>2</sup> , até 150,00m <sup>2</sup>	R\$ 181,50 (ou R\$ 15,13 mensais)	4.094	R\$ 743.061,00
mais de 150,01m <sup>2</sup> , até 200,00m <sup>2</sup>	R\$ 258,00 (ou R\$ 21,50 mensais)	2.524	R\$ 651.192,00
mais de 200,01m <sup>2</sup> , até 250,00m <sup>2</sup>	R\$ 465,00 (ou R\$ 38,78 mensais)	1.268	R\$ 589.620,00
mais de 250,01m <sup>2</sup> , até 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 622,00 (ou R\$ 51,83 mensais)	637	R\$ 396.214,00
mais de 300,01m <sup>2</sup>	R\$ 775,00 (ou R\$ 64,58 mensais)	1.434	R\$ 1.111.350,00
		<b>17.387</b>	<b>R\$ 4.105.074,50</b>